

**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
ENTRE O SINDHOSP E O SINFITO-SP
ANO DE 2023/2024**

CLÁUSULAS

A

- 3ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 7ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**
- 12 – ADICIONAL NOTURNO**
- 24 – ATESTADOS**
- 27 – ATRASOS DE SALÁRIO**
- 17 – AUXÍLIO CRECHE**
- 21 – AUXÍLIO FUNERAL**
- 9ª – AVISO DE DISPENSA**
- 10 – AVISO PRÉVIO**

B

- 14 – BANCO DE HORAS**

C

- 16 – CESTA BÁSICA**
- 15 – CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- 34 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**
- 2ª – COMPENSAÇÕES**
- 25 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**

D

- 36 – DATA-BASE**
- 32 – DIÁRIAS**
- 33 – DIRIGENTE SINDICAL**

E

- 11 – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**
- 19 – ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 23 – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO**
- 20 – ESTABILIDADE POR DOENÇA**
- 22 – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

F

- 31 – FÉRIAS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS**
- 26 – FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

H

- 13 – HORAS EXTRAS**

J

- 5ª – JORNADA DE TRABALHO**

L

- 18 – LICENÇA ADOTANTE**

M

- 35 – MULTA**

P

- 4ª – PISO SALARIAL**

R

- 1ª – REAJUSTE SALARIAL**
- 28 – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**



S

6ª – SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Q

30 – QUADRO DE AVISOS

U

29 – UNIFORMES

V

37 – VIGÊNCIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP**, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº012.35001348-3 e, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede nesta Capital de São Paulo, Av. Jabaquara, nº 2.958 – 3º andar – sala 33 – Bairro São Judas - SP, por seu presidente infra-assinado, Edson Stéfani.

SUSCITADO: **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP**, entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.912. 18º andar, conjuntos J e L, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP 01451-907, por seu presidente infra-assinado, Francisco Roberto Balestrin de Andrade.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial com abrangência dentro do Estado de São Paulo; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de maio de 2023, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial de 3,83%, aplicados sobre os salários corrigidos pela Convenção anterior, a ser pago da seguinte forma:

- a) As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento de competência do mês de setembro 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023;

- b) A partir da competência de setembro de 2023, os salários serão pagos reajustados na forma prevista no caput.

As empresas que eventualmente já tenham fechado folha de pagamento para a competência setembro de 2023, na data da assinatura da presente Convenção, poderão quitar o abono previsto no item "a", bem como eventual diferença do reajuste de setembro de 2023, na folha de competência outubro de 2023, até o quinto dia útil de novembro de 2023.

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 3ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 3.129,82 (três mil, cento e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Parágrafo primeiro - As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento de competência do mês de setembro 2023, até o quinto dia útil de outubro de 2023;

As empresas que eventualmente já tenham fechado folha de pagamento para a competência setembro de 2023, na data da assinatura da presente Convenção, poderão quitar o abono previsto no item "a", bem como eventual diferença do reajuste de setembro de 2023, na folha de competência outubro de 2023, até o quinto dia útil de novembro de 2023.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecerem a jornada especial de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), com 1 (uma) hora de intervalo para repouso e alimentação, que totalizará 150 horas mensais.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS DATA-BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 11 - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 12 - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

CLÁUSULA 13 - HORAS EXTRAS

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 14 - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16 - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas-mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos completos de idade, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 18 - LICENÇA ADOTANTE

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.

CLÁUSULA 20 - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, à título de auxílio funeral, **20% (vinte por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 22- ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 24 - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

CLÁUSULA 25 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 26 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

CLÁUSULA 27 - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.

CLÁUSULA 28 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa, podendo ser enviada via eletrônica.

CLÁUSULA 29 - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 30 - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 31 - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado, de repouso semanal remunerado ou dias já compensados.

CLÁUSULA 32 - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 33 - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Fica estabelecida uma contribuição assistencial, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do piso salarial estipulado na cláusula 4ª acima (**R\$ 3.129,82**), já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de **setembro** de 2023, a ser repassado ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de novembro de 2023, estabelecendo-se ainda uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C. T.S.T.

Parágrafo Único: O repasse ao sindicato suscitante poderá ser feito por boleto bancário ou depósito, tendo como titularidade o suscitante.

CLÁUSULA 35 - MULTA

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 36 - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 37 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2023 e término em 30 de abril de 2024, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 18 de setembro de 2023.

SUSCITANTE:

EDSON STEFANI

Presidente – CPF nº 756.870.628-15

SUSCITADO:

FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE

Presidente – CPF nº 015.988.738-06